

Carta-Circular nº 002/2013/Susep-Ditec-Cgsoa

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2013.

ÀS SOCIEDADES SUPERVISIONADAS PELA SUSEP

Assunto: Prazo para adequação às disposições dos arts. 2º e 3º da Circular Susep nº 452, de 4 de dezembro de 2012.

Senhor(a) Diretor(a) de Relações com a Susep,

1. Esclarecemos que o prazo de adequação às disposições dos arts. 2º e 3º da Circular Susep nº 452, de 4 de dezembro de 2012, conforme disposto no art. 5º do normativo em questão, aplica-se somente às determinações que representam alterações ou inovações nos conceitos e procedimentos vigentes.
2. Em relação aos prêmios de resseguro ou retrocessão diferidos dispostos no § 1º do art. 3º, os mesmos devem ser, de acordo com as normas vigentes, considerados líquidos de quaisquer comissões. Portanto, para essa disposição, não se aplica a prerrogativa da utilização do prazo de adequação.

Atenciosamente,



CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO
Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Monitoramento de Solvência